

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00025/2026

Disponibilização: 17/08/2026 às 13h41m

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25/2026-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00hs, teve lugar a Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 24, do dia 23 de julho de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada do Des. Emanuel Leite Albuquerque), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada da Des. Maria Iracema Martins do Vale), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. LEILA MARIA CARVALHO COSTA – Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO. **1 - EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado quatro (4) minutas de Resolução, as duas primeiras encaminhadas aos Gabinetes, em 24/07/2026, via e-mail institucional, e as duas (2) últimas discutidas em sessão administrativa realizada em 30/07/2026, a seguir especificadas: **i) - Resolução nº 17/2026** que “Estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e apurados no momento da audiência de custódia e instrução e julgamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”; **ii) - Resolução nº 18/2026** que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 29, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará”; **iii) - Resolução nº 16/2026** que “Dispõe sobre a alteração do valor do auxílio-alimentação de servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará; e **iv) - Resolução nº 15/2026** que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 18, de 22 de julho de 2021”, que trata do auxílio-saúde. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **1.2** - Após, submeteu ao Colegiado o Relatório de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) 2026, ano-base 2025, em observância aos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), encaminhado aos Gabinetes, em 24/07/2026, via e-mail institucional. Todos os Desembargadores aprovaram o Relatório. **1.3** - Em seguida, submeteu ao referendo do Colegiado a convocação do magistrado Luis Gustavo Montezuma Herbster (Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá), para exercer as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com prejuízo das funções jurisdicionais originárias, a partir de 27 de julho do corrente ano até o final da Gestão do biênio 2025/2027, em substituição ao magistrado Gúcio Carvalho Coelho, ato formalizado

pela Portaria nº 1717/2026 - Presidência (DJEa 24/07/2026) (Proc Adm 8500623-19.2026.8.06.0026 - SEI). Todos os Desembargadores referendaram a referida convocação. **1.4** - Por fim, realizou o sorteio para a definição dos critérios de preenchimento (se antiguidade ou merecimento) da **Vara Única da Comarca de Ubajara** e da **Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**, que restaram vagas em razão da promoção dos(as) magistrados(as) que as titularizavam (Juíza Fernanda Rocha Martins e Juiz Francisco Hilton Domingos, respectivamente). Neste caso, a primeira Vara a ser sorteada será preenchida pelo critério de **Merecimento**, visto que a último preenchimento de unidade judiciária na mesma entrância (intermediária) se deu por antiguidade, qual seja, a 1ª Vara Cível de Icó (Portaria nº 1766/2026 - DJEA 29/07/2026). Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteada: **Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz** - Critério Merecimento e **Vara Única da Comarca de Ubajara** - Critério Antiguidade. **2 - JULGAMENTOS:** RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJE: 2.1 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3009376-43.2025.8.06.0000**, em que é requerente o SIATRANS - SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARÁ e interessados MUNICÍPIO DE BARREIRA - CÂMARA MUNICIPAL - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou extinta a ADI por ausência de ilegitimidade ativa do sindicato autor, nos termos do voto da Relatora. **2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3022687-04.2025.8.06.0000**, em que é embargante HELENA OLIVEIRA LOIOLA e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente dos Embargos de Declaração, para, nessa extensão, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0033558-72.2010.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. **2.4 - AGRAVO INTERNO Nº 3018852-08.2025.8.06.0000**, em que é agravante VINÍCIUS RAMOS DE SÁ SANTOS e agravada a 3ª TURMA RECURSAL - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3014217-86.2026.8.06.6001**, em que é impetrante MIGUEL ANGEL GARCIA ESPINOZA e impetrados SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO Nº 3007051-61.2026.8.06.0000**, em que são agravantes PAULO ROBERTO PEREIRA DE FRANCA e OUTRO e agravado o DES. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - RELATOR DO 8º GABINETE DO ÓRGÃO ESPECIAL, sendo terceiros o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051684-13.2021.8.06.0154**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM e agravada ACESF ASSISTÊNCIA CONTÁBIL E SERVIÇOS FISCAIS LTDA. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiro REP. LEGAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Agravos Internos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0180101-36.2013.8.06.0001**, em que é agravante TELEFÔNICA BRASIL S. A. e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000341-91.2023.8.06.0109**, em que é agravante o

MUNICÍPIO DE JARDIM e agravado MANOEL ANTÔNIO VICENTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Agravos Internos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000232-14.2024.8.06.0151**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e agravada MARIA LINDÉLIA DE ARAÚJO MACIEL LIMA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203087-04.2022.8.06.0151**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IBICUITINGA e agravado FRANCISCO CÉLIO GOMES DA SILVA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000005-87.2024.8.06.0130**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE PACUJÁ e agravado JOÃO HERNANDO RODRIGUES ALVES - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRADOS INTERNOS CÍVEIS Nº 3035991-04.2024.8.06.0001 (ID 36173499 e ID 36173507)**, em que é agravante a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e agravada MÁRCIA ASSUNÇÃO TEIXEIRA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRADOS INTERNOS CÍVEIS Nº 3000283-82.2024.8.06.0035 (ID 35085135 e 35085131)**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Agravos Internos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0017129-17.2017.8.06.0119**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S. A. e agravado ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3079241-53.2025.8.06.0001**, em que é agravante AÉCIO MALHEIRO FEITOSA e agravado o BANCO DO BRASIL S. A. - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0269558-93.2024.8.06.0001**, em que é agravante MARIO HÉLIO PORTELA REINALDO e agravado JORGE LUÍS ALBUQUERQUE ARRUDA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nesta extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0254105-63.2021.8.06.0001**, em que é agravante INVENTARIANTE FÁTIMA MEDEIROS DA SILVA, ESPÓLIO DE GLADSTONE NOBRE DE LIMA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** / Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0129201-44.2016.8.06.0001**, em que são agravantes WAI WAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTROS e agravados PATRICIA ALVARENGA PORTO LIMA VIDAL e OUTRO - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3007874-03.2024.8.06.0001**, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em

seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0155623-22.2017.8.06.0001**, em que são agravantes FRANCISCO CARLOS MELO CUNHA e OUTRA e agravada AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0245417-49.2020.8.06.0001**, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e agravada SAMARA COSTA MELO MEDEIROS - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200662-28.2022.8.06.0143**, em que é agravante ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO PEDRO DA SILVA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Agravos Internos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0234553-49.2020.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a PILLASTRO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000586-97.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada EDILEUDA MORAIS MATIAS DE ANDRADE - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3017724-81.2024.8.06.0001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado o CE SHOPPING S/A - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3007911-96.2025.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados GLEDYELANE ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004956-29.2024.8.06.0000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e agravado ANTÔNIO GOMES GONÇALVES NETO - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200503-90.2022.8.06.0109**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravado BRUNO DE OLIVEIRA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004629-68.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MESQUITA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000213-32.2025.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada ADNA MORAES MARTINS LOPES - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000431-94.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada MARIA AUCENIR DA SILVA MELO - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-

lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000588-67.2024.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada RAIMUNDA GONÇALVES GABRIEL - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000194-65.2023.8.06.0109**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravados o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Agravos Internos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003195-57.2024.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CAIO DE CASTRO BEZERRA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3006125-35.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado FRANCISCO RICARDO MAGALHÃES SOUZA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3004793-15.2025.8.06.0000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S. A. e agravado AFONSO SOARES RODRIGUES - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0077363-07.2012.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ELIAS SALES DE ANDRADE MARQUES - **Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3006138-79.2026.8.06.0000**, em que é impetrante VANESSA CRISTINA DAL BOSCO e impetrado o **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ** - **Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3017426-58.2025.8.06.0000**, em que é agravante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e agravado o MUNICÍPIO DE PACAJUS - **Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.41 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0068802-83.2018.8.06.0064/50001**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0101217-98.2010.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0074595-11.2012.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051420-62.2021.8.06.0035/50002**, em que é agravante E. do C. e agravado H. V. R. da S., R. P. S. G. J. P. R. da S. e OUTRO - **Relator - O Desembargador**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010936-83.2019.8.06.0064/50000**, em que é agravante F. C. da S. P. F. E. e agravado o M. P. E. - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0051077-96.2020.8.06.0101/50000**, em que é agravante JOSELÂNDIA SENA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.47 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3005830-43.2026.8.06.0000**, em que é impetrante LIA MARIA BASTOS PEIXOTO LEITÃO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - **Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada da impetrante, Dra. Júlia Pereira Henrique de Almeida (OAB/CE 26796-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a causídica fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator, *ab initio*, apreciou a preliminar de ilegitimidade passiva das autoridades apontadas como coatoras, suscitada pelo Estado do Ceará na peça contestatória, sendo rejeitada, e, no mérito, votou no sentido de denegar a segurança e negar provimento ao Agravo Interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, denegou a segurança e julgou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3002330-21.2024.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência da advogada da agravada, Dra. Aline Angelim Moraes Dias (OAB/CE 20317-A), que havia solicitado sustentação oral e, em ato contínuo, comunicou que o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da constituída. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0281320-09.2024.8.06.0001**, em que é agravante MARIA ELISABETH DOS ANJOS PINHEIRO e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S.A. - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ ---** A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada da agravante, Dra. Rafaela Araújo Dantas Alves (OAB/CE 33823-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a patrona fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, dado o manifesto erro grosseiro, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 3.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502375-98.2021.8.06.0000**, em que é recorrente DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceira PAULA JULIANA CHAGAS ROCHA FERNANDES - **Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 3.2 - PETIÇÃO CÍVEL Nº 0028187-69.2006.8.06.0000**, em que é requerente REGINA CELY NOGUEIRA PESSOA DA COSTA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 3.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0621873-72.2017.8.06.0000**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargados SEBASTIÃO BRASILINO DE FREITAS FILHO e OUTRO - **Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051253-68.2020.8.06.0071**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 3.5**

- **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016409-16.2018.8.06.0119**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE e agravado JOSÉ AIRTON AMORIM DE SALES - **Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **SISTEMA PJE: 4.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200694-90.2024.8.06.0166**, em que é agravante EDVONE SARAIVA MAGALHÃES e agravado o **BANCO DO BRASIL S.A.** **4.2 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 3006334-83.2025.8.06.0000**, em que é agravante o **BANCO DO BRASIL SA** e agravada **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE FARIAS**. **SISTEMA SAJ: 4.3 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0007903-22.2018.8.06.0064/50000**, em que é agravante **MARIA LAIANA NASCIMENTO DA SILVA** e agravado o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**. **4.4 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0004880-95.2015.8.06.0089/50000**, em que é agravante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e agravado **VALMIR BRAGA**. **4.5 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0631681-23.2025.8.06.0000/50001**, em que é agravante **VITOR MANUEL ASSUNÇÃO DE LIMA**. **4.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000/50005**, em que é agravante o **ESTADO DO CEARÁ** e agravado o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**. **4.7 - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR** solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3021532-26.2026.8.06.0001**, em que é impetrante **LUÍS CÉSAR PICANÇO RIBEIRO DA SILVA** e impetrados o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE** e **OUTRO**. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **SISTEMA PJE: 5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0026739-56.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** e impetrada a **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ** - **Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**. **5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003623-84.2010.8.06.0000**, em que é impetrante **ELIETE PINTO DE NEGREIROS** e impetrados o **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ** e **OUTRO** - **Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**. **6 - DIVERSOS: 6.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO**, convidou a Corte para o Seminário Internacional - Ciência, Tecnologia e Arte em Movimento que acontecerá nos dias 20 e 21 de agosto, na Escola Superior da Magistratura do Ceará (Esmece) em comemoração aos 40 anos da ESMEC. **6.2 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES** (convocada), informou a Corte que Representantes do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) e da Universidade Federal do Ceará (UFC) se reuniram, para discutir a implantação da Cátedra Maria da Penha, iniciativa voltada à formação em liderança feminina, justiça de gênero e transformação institucional. O projeto será apresentado no dia 31/07, às 10hs na sede do Poder Judiciário estadual e contará com a presença da Dra. Diana Cristina Silva de Azevedo, Vice-Reitora da UFC e coordenadora-geral da Cátedra, e do Dr. Rafael Vieira de Alencar, professor da UFC. A Cátedra reunirá atividades de ensino, pesquisa e extensão para debater temas relacionados à violência contra a mulher, direitos humanos, liderança feminina e políticas públicas, com previsão de lançamento para o dia 17 de agosto. **6.3 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**, informou a Corte que o NUPEMEC em parceria com a Universidade Federal do Ceará (UFC) abriu inscrições para casamento comunitário de 50 casais em Fortaleza e em situação de hipossuficiência econômica. Os casais poderão se inscrever no casamento comunitário promovido pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), serão disponibilizadas 50 vagas e as inscrições ocorrerão, presencialmente, de 27 de julho a 14 de agosto, no Cambéba, das 8h às 17h. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 30 de julho de 2026.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/176053> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

